



PROCESSOS Nºs 1202/12
1285/12
1341/12
1519/12

PROTOCOLOS Nºs 11.497.103-0
11.487.531-7
11.567.341-6
11.450.527-7

PARECER CEE/CEIF Nº 81/13

APROVADO EM 11/06/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DENISE CARDOSO DE ALBUQUERQUE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – FLÓRIDA;
- ESCOLA ESTADUAL DA BARRA BONITA – ENSINO FUNDAMENTAL - TRÊS BARRAS DO PARANÁ ;
- COLÉGIO ESTADUAL QUATRO PONTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – QUATRO PONTES;
- COLÉGIO ESTADUAL LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA SCHOFFEN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ALTÔNIA.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORAS: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO, CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos protocolados extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;



PROCESSO N° 1202/12 e outros

– as melhorias efetuadas dizem respeito às instalações físicas e materiais como: pintura e reforma do prédio, construção de rampas de acessibilidade e adequação dos sanitários para alunos com necessidades especiais, instalação de luzes de emergência nos corredores, instalação de ventiladores e bebedouros, manutenção da rede elétrica, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, aquisição de aparelhos de ar condicionado e datashow, entre outras;

– os relatórios da avaliação interna apresentam quadro demonstrativo de matrículas, desistências e aprovação escolar e condições existentes quanto aos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também, quanto às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.

O Colégio Estadual Professora Denise Cardoso de Albuquerque, de Flórida, teve inaugurado prédio novo no ano de 2010, passando a



PROCESSO N° 1202/12 e outros

atender os alunos em um ambiente adequado, com laboratórios, biblioteca e acessibilidade a alunos com deficiências. O laudo da Vigilância Sanitária está de acordo com a legislação vigente. Quanto às ressalvas apresentadas no relatório do Corpo de Bombeiros a direção informa que buscará junto à mantenedora recursos necessários para o cumprimento das exigências.

A Escola Estadual de Barra Bonita, de Três Barras do Paraná, foi vistoriada pelo Arquiteto Everton D. Ribeiro CREA 116365/D, atestando que a instituição de ensino encontra-se em conformidade com a legislação vigente. O laudo da Vigilância Sanitária atesta os requisitos de funcionamento. A Secretaria e a sala da direção dividem o mesmo espaço. Sala dos professores, biblioteca, coordenação pedagógica e laboratório de informática funcionam em uma mesma sala. A biblioteca não dispõe de espaço próprio, mas possui acervo bibliográfico necessário para o atendimento aos alunos.

O Colégio Estadual Quatro Pontes, município de Quatro Pontes, informa que estão sendo tomadas as medidas necessárias a fim de adequar o Colégio às normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, com a instalação de luminárias de emergência, câmeras de vigilância interna e externa dos ambientes e extintores de incêndio. Foi liberado também pelo governo estadual cota extra do Programa Fundo Rotativo, priorizando a instalação de extintores, luminárias e placas de sinalização nos ambientes mais preocupantes como: laboratório de informática, de química, biblioteca, setor administrativo e cozinha. O laudo da Vigilância Sanitária atesta que o colégio está de acordo com a legislação vigente.

O Colégio Estadual Lúcia Alves de Oliveira Schoffen, de Altônia, informa que protocolou junto à mantenedora sob o n° 09.510.757-5 pedido de providências referentes às ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros. Informa ainda que se encontra disponível verba referente à Brigada Escolar, que será destinada para atendimento aos itens 39, 46, 47 e 50 do relatório de vistoria. O laudo da Vigilância Sanitária atende à legislação vigente.

O Corpo Docente das referidas instituições de ensino apresenta habilitação exigida às disciplinas em que atuam.

As Comissões de Verificação realizaram a verificação, *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares e manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que conforme previsto no Decreto n° 4837, de 04/06/12, publicado no DOE n° 8727, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.



PROCESSO N° 1202/12 e outros

II - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER CEF/SEED	ATO DE RECONHECIMENTO OU ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1202/12 Ofício n° 1299/12	Maringá 10/05/12	C.E.Profª Denise Cardoso de Albuquerque – E.F.M Resolução Secretarial n.º3918/12, de 28/06/12	Flórida	2512/12	Renovação do Reconhecimento Resolução n° 3418/07, de 03/08/07, a partir de 03/08/07 a 03/08/12	De 03/08/12 a 03/08/17
1285/12 Ofício n° 1431/12	Cascavel 13/04/12	E.E. De Barra Bonita – E.F Resolução Secretarial n° 3792/12, de 22/06/12	Três Barras do Paraná	2427/12	Renovação de Reconhecimento Resolução n° 4707/07, de 14/11/07, a partir de 14/11/07 a 14/11/12	De 14/11/12 a 14/11/17
1341/12 Ofício n° 1444/12	Toledo 09/07/12	C.E. Quatro Pontes – E.F.M Resolução Secretarial n° 2587/12, de 04/05/12	Quatro Pontes	2835/12	Renovação do Reconhecimento Resolução n°4167/07, de 02/10/07, a partir de 02/10/07 a 02/10/12	De 02/10/12 a 02/10/17
1519/12 Ofício n° 1691/12	Umuarama 19/04/12	C.E. Lúcia Alves de Oliveira Schoffen – E.F.M Resolução Secretarial n° 5014/12, de 14/08/12	Altônia	3029/12	Renovação de Reconhecimento Resolução n° 5961/06, de 13/12/06, a partir de 13/12/06 a 13/12/11	De 13/12/11 a 13/12/16

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar atendimento às pendências apresentadas neste Parecer;

c) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10);

Alerta-se às instituições de ensino que deverão atender o contido na Deliberação n° 02/10-CEE/PR para solicitar nova renovação do reconhecimento.



PROCESSO N° 1202/12 e outros

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE